



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilíngue.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

80.

.....
§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês, na forma regulamentada pelo Contran.

§ 5º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 4º.”

(NR)

Apresentação: 13/09/2023 18:00:54:900 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 5248/2019

SBT-A n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 13/09/2023 18:00:54.900 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 5248/2019
SBT-A n.1

“Art. 336-A. As placas de sinalização vertical existentes que não atendam ao disposto no § 4º do art. 80 poderão ser substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas ou quando tiverem a necessidade de reparo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234774642900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 2 3 3 4 7 7 4 6 4 2 9 0 0 *